



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 01 de agosto de 2018.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 016/2018

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de EVERALDO RODRIGUES DA SILVA com o município, o qual ocupa o Cargo de Gari, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 023/2018, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao servidor EVERALDO RODRIGUES DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, matrícula nº. 1343, exercendo a função de GARI, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos proporcionais baseados na média salarial e nos cálculos proventuais do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Princesa Isabel-PB, 01 de agosto de 2018

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 017/2018

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ROSALVO PAULO DOS SANTOS com o município, o qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 025/2018, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao servidor ROSALVO PAULO DOS SANTOS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, matrícula nº. 1491, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos proporcionais baseados na média salarial e nos cálculos proventuais do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Princesa Isabel-PB, 01 de agosto de 2018

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XVIII
EDIÇÃO EXTRA

Em 01 de agosto de 2018.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 018/2018

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de ZELMA MARIA DE SOUSA SILVA com o município, a qual ocupa o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 026/2018, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, a servidora ZELMA MARIA DE SOUSA SILVA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, matrícula nº. 5141, exercendo a função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos proporcionais baseados na média salarial e nos cálculos proventuais do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Princesa Isabel-PB, 01 de agosto de 2018

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 019/2018

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL – IPM, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº. 669/1994, de 01 de Junho de 1994, c/c Lei nº 839/2001, de 18 de Dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO haver a comprovação do vínculo de JOSE CARLOS DA SILVA com o município, o qual ocupa o Cargo de Gari, bem como os requisitos exigidos pelos Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº41/03.

CONSIDERANDO, também Parecer Nº 024/2018, do Procurador Jurídico do Instituto de Previdência do Município – IPM.

RESOLVE:

Art.1º - DEFERIR, pedido de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao servidor JOSE CARLOS DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município, matrícula nº. 1376, exercendo a função de GARI, conforme fundamentação anteriormente citada.

Parágrafo Único – A Aposentadoria ora concedida, deverá ter os proventos proporcionais baseados na média salarial e nos cálculos proventuais do servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Princesa Isabel-PB, 01 de agosto de 2018

Rejane Maria dos Santos
Superintendente do IPM